



# Município de Tubarão

DECRETO Nº 5.135, DE 12 DE JULHO DE 2020.

**Altera o Decreto nº 5.117, de 26 de junho de 2020, que Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 562/2020, alterado pelo Decreto nº 630 de 01 de junho de 2020, que Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**Considerando** deliberações e Protocolos do Comitê Extraordinário Regional - CER AMUREL COVID-19;



# Município de Tubarão

**Considerando** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19),

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 2-A ao Decreto nº 5.117, de 26 de junho de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 2-A. Para o enfrentamento da COVID-19 as instituições financeiras e correspondentes bancários, deverão limitar o atendimento em até 15 (quinze) pessoas em fila, incluindo o ambiente externo, com utilização de senhas e seguindo os protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde.*

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 2-B ao Decreto nº 5.117, de 26 de junho de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 2-B. Para o enfrentamento da COVID-19, os supermercados, mercados, atacadistas ou não, deverão limitar o atendimento a 40% da capacidade, permitindo o acesso ao estabelecimento de somente um membro por família ou de grupo de pessoas, evitando aglomerações.*

**Art. 3º** Fica acrescido parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 5.117, de 26 de junho de 2020, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Fica limitada a 40% da capacidade, as atividades de Comércio de rua e shoppings, galerias e centros comerciais.*

**Art. 4º** Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 5.117, de 26 de junho de 2020, passando a seguinte redação:

*Art. 3º Ficam proibidos os jogos de futebol profissional, sendo autorizados somente os treinos, que deverão seguir todos os protocolos e recomendações específicas.*

**Art. 5º** Fica alterado o caput do art. 7º do Decreto nº 5.117, de 26 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

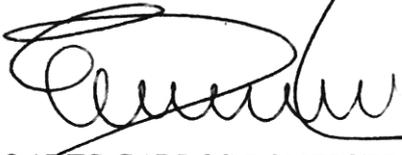
*Art. 7º É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Guarda Municipal e Polícia Civil a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e combate ao coronavírus, previstas nos protocolos de saúde.*



# Município de Tubarão

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 16 de julho de 2020.

Tubarão, SC, 12 de julho de 2020.

  
**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
*Prefeito Municipal*

  
**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*

## “PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

  
**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*